

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**RENATO DURO DIAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**SAMIA MODA CIRINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Samia Moda Cirino; Silvana Beline Tavares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-704-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

#### **Apresentação**

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito I, realizado no VI Encontro Virtual do CONPEDI, cuja temática versou sobre Direito e Políticas Públicas na Era Digital, consolida-se como um importante espaço de debate do estado da arte dos estudos de gênero e sexualidade. A contribuição das pesquisas apresentadas e discutidas nesse grupo de trabalho não se limita a análises teóricas, mas se destaca, igualmente, por pesquisas empíricas sobre políticas públicas implementadas em diversas regiões do país para as pessoas vulnerabilizadas em razão do gênero e sexualidades em âmbitos variados, como saúde, educação, participação política, justiça reprodutiva, entre outros. Esses temas são abordados em diversas pesquisas intersectados por questões de raça, classe, deficiências, localização, conferindo contornos mais adequados à realidade brasileira.

Em “Famílias transparentais no Brasil: breves reflexões sobre direitos e desafios e a teoria do reconhecimento”, Luiz Geraldo do Carmo Gomes analisa a relação entre a teoria do reconhecimento e a luta pelos direitos LGBTQIAPN+, ressaltando a importância do valor jurídico do afeto na promoção dos direitos das pessoas trans e a questão da transparentalidade.

No trabalho “O direito das pessoas trans à educação e a educação como mecanismo de inclusão das pessoas trans”, Rayssa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Naony Sousa Costa Martins reafirmam a educação como um direito social previsto constitucionalmente e analisam criticamente a necessidade de fornecimento dessa como oportunidade igualitária de prática da cidadania e acessibilidade para todos.

Lucy Souza Faccioli, Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch e Maria Fernanda Toffoli Castilho em “O direito preventivo na saúde de pessoas lgbtqia+”, afirmam que a saúde dessa população foi marginalizada e esquecida e trazem reflexões de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral de 2009.

Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias com o trabalho “O conceito do reconhecimento do direito das sexualidades a partir de Michel Foucault” analisam a reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Repensando-as para além do sistema discursivo de verdades construído na sociedade ocidental, para que, possa-se caminhar em direção à reestruturação e redefinição do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

No trabalho “Desigualdade de gênero e política pública: reflexões acerca de um orçamento sensível ao gênero”, Urá Lobato Martins ressalta que dentro de um contexto de desigualdades em sociedades patriarcais e androcêntricas, questões de gênero sempre se revelam algo estruturante que repercutem em vários aspectos e analisa a desigualdade de gênero no âmbito orçamentário.

As gêmeas Bibiana Terra e Bianca Tito em “Entraves e avanços na trajetória das mulheres brasileiras na política: caminhos marcados por desigualdades e resistências” desenvolvem uma análise teórica, a partir da metodologia da pesquisa bibliográfica, acerca da trajetória das mulheres brasileiras na política, perpassando pelo momento da conquista do voto, pela implementação das cotas no sistema eleitoral brasileiro ressaltando que o Brasil passa a prever o crime de violência política de gênero.

Entendendo que não basta a publicação e a vigência de uma lei para garantir que determinado fenômeno seja de fato, extirpado, Rayssa Rodrigues Meneghetti, Naony Sousa Costa Martins e Fabrício Veiga Costa em “Violência política de gênero: análise da lei nº 14.192/2021 à luz da teoria da legislação simbólica” analisam o fenômeno da violência política de gênero – recentemente tipificado como crime no Brasil, à luz da teoria da legislação simbólica de Marcelo Neves.

A partir dos estudos de Donna Haraway e seu livro Manifesto Ciborgue, as autoras Samia Moda Cirino e Júlia Maria Feliciano em “Uma nova arena de lutas sociais: o ciberfeminismo” trazem a atual e necessária discussão sobre uso da internet como instrumento das militâncias feministas e a possível formação de uma Quarta Onda dos Feminismos, concluindo que no mundo digital existe uma nova esfera pública, uma ramificação no ciberespaço para comunicação, organização e militância, a qual proporciona aos feminismos do século XXI novos contornos e possibilidades.

Maira Kubik Taveira Mano e Eliane Vieira Lacerda Almeida em “Justiça reprodutiva: entre o público e o privado” contextualizam os direitos reprodutivos no âmbito doméstico, sob o prisma de direitos fundamentais e de justiça reprodutiva a partir do feminismo materialista no que diz respeito à opressão sofrida pelas mulheres decorrente de sua materialidade, de forma a desnaturalizar o fenômeno do aborto.

Em “Lei nº 13.104/2015: uma análise socioeconômica da aplicação da qualificadora de feminicídio no Brasil (2015-2020)” Jaíne Araújo Pereira, Gustavo Barbosa de Mesquita Batista e Marlene Helena De Oliveira França, ao estudar a relação entre feminicídio e

políticas públicas e avaliar os investimentos que foram feitos pelo governo brasileiro na área, investigam se os números de mortes violentas de mulheres, entre 2015 a 2020, foram convertidos em políticas públicas de enfrentamento a tais violências.

Mariana Oliveira de Sá com o trabalho “Liberdade de expressão e feminismo: uma análise do movimento da marcha das vadias” analisa o movimento feminista denominado de Marcha das Vadias e sua expressividade no Brasil, para demonstrar como o empoderamento feminino e a emancipação de seus corpos é importante atributo para a liberdade das mulheres e a busca pela igualdade.

No trabalho “O encarceramento feminino e novas práticas de acesso à justiça sob a perspectiva de gênero” Keit Diogo Gomes investiga como os estudos de gênero contribuem para a compreensão do crescimento do encarceramento feminino no Brasil, e, a influência da perspectiva de gênero, para novas práticas de acesso à justiça no Poder Judiciário.

Raissa Maria Fernandez Nascimento Aguilera e Evandro Borges Martins Bisneto em “O neoliberalismo como impedimento à concretização do quinto objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS): uma análise sobre a divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo” analisam as interpretações e as teorias de desenvolvimento quanto ao gênero diante da atual racionalidade neoliberal que perpetua a divisão sexual do trabalho, que invisibiliza as lutas das mulheres para melhores e iguais condições no trabalho produtivo e reprodutivo, criando um cenário que põe em dúvida a possibilidade e a capacidade de se alcançar um efetivo desenvolvimento incluyente, a partir dessa perspectiva.

A partir da comunicação social na sociedade contemporânea Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Sheila Fonseca Kovalski analisam a posição social da mulher com deficiência e suas complexidades, tendo como principal referencial teórico a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann com o trabalho “O sistema jurídico autodescritivo: uma análise acerca da vulnerabilidade social da mulher com deficiência”

Karen Beltrame Becker Fritz e Antonela Silveira De Grandi em “O trabalho feminino e a independência financeira no combate à violência doméstica” a partir da análise da dominação masculina nas relações sociais demonstram a relevância do trabalho feminino nas configurações sociais de nossa estrutura organizacional e o papel determinante da autonomia e independência financeira no combate ao ciclo de violência doméstica.

A partir da violência de gênero com destaque para a importunação sexual e o poder simbólico do patriarcado, Lorena Araujo Matos , Thiago Augusto Galeão De Azevedo e

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento em “Violência de gênero e poder simbólico: a naturalização social da importunação sexual a mulheres na sociedade brasileira” observam os mecanismos sociais vigentes que ocasionam uma naturalização da importunação sexual a mulheres brasileiras, a objetificação do corpo feminino e o posicionamento masculino como agente de dominação e controle.

Por fim, Marcella Do Amparo Monteiro com o trabalho “Violências de gênero permeadas nas varas de família: uma análise empírica” busca identificar se a violência de gênero além de estar presente no âmbito criminal também permeia as demandas familistas cíveis através da descrição das moralidades externadas nas audiências, as quais contribuem na manutenção de estereótipos socialmente naturalizados que ratificam a perpetuação da desigualdade, e o exercício da violência fundada no gênero.

Os artigos acima são excelentes fontes de pesquisa e contribuem para possíveis rupturas epistemológicas na própria ciência jurídica. Além disso, os resultados apresentados podem contribuir para instituir ou melhorar políticas públicas voltadas à superação da violência de gênero.

Renato Duro Dias

Samia Moda Cirino

Silvana Beline Tavares

# O TRABALHO FEMININO E A INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## WOMEN'S WORK AND FINANCIAL INDEPENDENCE IN THE FIGHT AGAINST DOMESTIC VIOLENCE

Karen Beltrame Becker Fritz <sup>1</sup>  
Antonela Silveira De Grandi <sup>2</sup>

### Resumo

Este artigo busca demonstrar a relevância do trabalho feminino nas configurações sociais da nossa estrutura organizacional e o papel determinante da autonomia e independência financeira no combate ao ciclo de violência doméstica. Inicia-se com a análise da dominação masculina nas relações sociais, algumas de suas formas e nuances, observando sua transmissão transgeracional e como a divisão de trabalho produtivo e reprodutivo entre homens e mulheres transformou a vida destas numa prisão psicológica e econômica. Em seguida, expõem-se os movimentos emancipatórios feministas, suas críticas ao sistema capitalista e à compreensão marxista de gênero, através do estudo bibliográfico de importantes pensadoras. Incluindo dados e estatísticas obtidos por pesquisas de órgãos governamentais oficiais e legislação vigente, como a Lei n 11.340/2006, também conhecida como a Lei Maria da Penha, e a Lei n 13.104/2015, a Lei do feminicídio, revela-se a importância do combate à desigualdade de gênero através de um ativismo necessário, redes de apoio e suportes às vítimas, políticas públicas, programas de iniciativa privada e governamentais, visando à garantia de direitos fundamentais de todas as pessoas com a reestruturação do modo de produção e a redistribuição do poder.

**Palavras-chave:** Gênero, Trabalho, Marxismo, Feminismo, Desigualdade, Violência doméstica

### Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to demonstrate the relevance of female work in the social configurations of our organizational structure and the decisive role of autonomy and financial independence in combating the cycle of domestic violence. It begins with the analysis of male domination in social relations, some of its forms and nuances, observing its transgenerational transmission and how the division of productive and reproductive labor between men and women has transformed woman's life into a psychological and economic prison. Subsequently, the feminist emancipatory movements are exposed, their criticisms of the capitalist system and the Marxist understanding of gender, through the bibliographical study of important thinkers.

---

<sup>1</sup> Professora Titular III e Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. Pós Doutora em Direito pela Universidade de Sevilla - ES.

<sup>2</sup> Pós-Graduanda no Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo.

Including data and statistics obtained by surveys of official government agencies and current legislation, such as Law n 11.340/2006, also known as the Maria da Penha Law, and Law n 13.104/2015, the Femicide Law, it reveals the importance of combating gender inequality through necessary activism, support networks for victims, public policies, private and governmental programs, aimed at guaranteeing the fundamental rights of all people with a restructuring of the mode of production and the redistribution of power.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender, Labor, Marxism, Feminism, Inequality, Domestic violence



## 1. Introdução

Os movimentos feministas existiram em diversos países ao longo da História, e todos eles tinham em comum a luta pela igualdade de gênero. É através da igualdade que há o desenvolvimento de sociedades democráticas, regidas pelos direitos humanos, em prol da dignidade, das liberdades individuais, equidade social, educação, cultura. Quando uma sociedade privilegia uns e discrimina outros, temos a perda destes aspectos sociais. Nos ensinamentos de Ferrajoli, pela tradução de Cademartori (2021, p.8), o princípio da igualdade é o princípio político do qual derivam todos os demais princípios e valores políticos, identificando-se com o universalismo dos direitos fundamentais; forma a base da dignidade das pessoas apenas porque são “pessoas”; representa o fundamento e a condição da paz; é um fator indispensável de um desenvolvimento econômico equilibrado e ecologicamente sustentável; e, ainda, forma o pressuposto de solidariedade.

Já de início, esclarecemos que gênero é uma classificação que rompe a barreira do sexo biológico, entendendo-se masculino e feminino a forma de comportamento dentro de certos padrões estabelecidos em sociedade. E mesmo sendo trivial neste contexto, citaremos Simone de Beauvoir (1967, v. 2, p. 9) e sua memorável colocação: *“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume na sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.”*

Faz-se necessária uma análise sobre a evolução da dominação masculina através dos tempos relacionando o capitalismo com a desigualdade de gênero através da divisão de trabalho entre homens e mulheres, demonstrando as lutas feministas por equidade de direitos e as estarrecedoras consequências na sociedade atual. Para tanto, apresentaremos uma crítica à compreensão marxista de gênero, mencionando fatos e datas importantes para o feminismo internacional e as ideias que permeavam o movimento. Mostrando uma gradativa linha de conquistas femininas, incitamos o debate sobre os desafios enfrentados por um gênero oprimido e remetemos à reflexão sobre o papel da sociedade e de suas políticas públicas na assistência às vítimas desse sistema cruel e obsoleto.

## **2. A dominação masculina na divisão de trabalho produtivo e reprodutivo entre homens e mulheres**

Anteriormente às organizações sociais, o homem utilizou-se da força física para dominar as relações, fazendo com que a mulher ficasse sob seu domínio, no princípio em âmbito familiar privado expandindo ao âmbito público. Sistemáticamente, o desequilíbrio foi instalando-se e a mulher foi afetada pela privação à educação, ao trabalho fora de casa, a ter sua autonomia até mesmo sobre seu próprio corpo. Enquanto isso, o homem detinha o poder sobre ela, tanto político quanto econômico e sexual, como possuidor de um bem material submisso. A ela foi dado o dever de ser esposa, mãe, cuidadora, reprodutora, amável; a responsabilidade do lar; e o ensinamento que sua submissão é algo universal, natural, determinada por Deus, de caráter imutável.

Muitas lutas foram travadas, e as conquistas foram ocorrendo de maneira lenta, com pequenos avanços através de organizações de mulheres, primeiro com a finalidade de participarem na política, e depois, a sua inserção no mercado de trabalho. Em 1945, a igualdade de direitos entre homens e mulheres é reconhecida em documento internacional, através da Carta das Nações Unidas, e em 1951 foi aprovada a igualdade de remuneração entre trabalho masculino e feminino pela Organização Internacional do Trabalho. Assim, com a perpetuação da vertente liberal do feminismo, na década de 1960, houve a revolução dos costumes, tida como contracultura, muito influenciada pelas ideias marxistas, pela psicanálise, pelo decolonialismo, lutando contra a sociedade tecnocrática e contra o patriarcado. O objetivo desses movimentos é a redistribuição do poder entre os gêneros com o desenvolvimento social através do respeito às mulheres, do acesso a métodos contraceptivos, saúde preventiva, proteção à mulher contra a violência doméstica, equiparação salarial, melhores condições de trabalho, direitos sociais e apoio em casos de assédio. Reivindicações essas que até hoje necessitam melhoramento.

No entanto, o modo como a história das mulheres se entrecruza com a história do desenvolvimento capitalista não pode ser compreendida se nos preocuparmos apenas com os terrenos clássicos da luta de classes — serviços laborais, índices salariais, rendas e dízimos — e ignorarmos as novas visões da vida social e da transformação das relações de gênero que tais conflitos produziram. Elas não foram insignificantes. É na luta antifeudal que encontramos o primeiro indício na história europeia da existência das raízes de um movimento de mulheres que se opunha à ordem estabelecida e contribuía para a construção de modelos alternativos de vida comunal. (FEDERICI, 2017, p. 44)

Acreditamos que as análises trazidas pelo feminismo dão visibilidade às assimetrias de gênero, às desigualdades entre homens e mulheres criadas culturalmente por estereótipos fixados pelo patriarcado.

Várias pensadoras feministas, entre elas bell hooks<sup>1</sup>, Angela Davis<sup>2</sup>, Mariarosa Dalla Costa<sup>3</sup>, Selma James<sup>4</sup> e Silvia Federici<sup>5</sup>, possuem princípios intelectuais marxistas, interpretando os fenômenos sociais sob uma ótica materialista econômica organizacional, com fortes críticas ao capitalismo e seus conflitos de classe. O desenvolvimento de uma sociedade entendida como mais justa segue a premissa de reestruturação do modo de produção, do entendimento de propriedade e relações de poder, buscando a satisfação das necessidades dessa sociedade em constante transformação. No entanto, provavelmente por causa do contexto histórico do século XIX no qual Karl Marx viveu, uma das classes esquecidas pelos revolucionários marxistas, foi a mulher.

Neste ponto, a relação entre esses dois movimentos emancipatórios, o marxismo e o feminismo, torna-se complexa, sendo a questão da opressão uma luta inerente a ambos e a falta de reconhecimento do trabalho doméstico a principal controvérsia. A respeito de reprodução social e industrialização, Marx tinha um ponto de vista do trabalhador homem assalariado, negligenciando o trabalho doméstico, considerando o mesmo como uma forma arcaica de trabalho e transformando a exploração da mão-de-obra feminina invisível. Podemos dizer que o feminismo está com e contra o marxismo, afinal, ele trouxe à luz da compreensão o sistema capitalista e sua crítica à realidade social contemporânea é de extrema importância. Sendo assim, dentro do próprio movimento feminista, também nos parece

---

<sup>1</sup> Gloria Jean Watkins (Hopkinsville, 25 de setembro de 1952 — Berea, 15 de dezembro de 2021), mais conhecida pelo pseudônimo bell hooks (escrito em minúsculas), foi uma autora, professora, teórica feminista, artista e ativista antirracista estadunidense.

<sup>2</sup> Angela Yvonne Davis (Birmingham, 26 de janeiro de 1944) é uma professora e filósofa socialista estadunidense que alcançou notoriedade mundial na década de 1970 como integrante do Partido Comunista dos Estados Unidos, dos Panteras Negras, por sua militância pelos direitos das mulheres e contra a discriminação social e racial.

<sup>3</sup> Mariarosa Dalla Costa (Treviso, 28 de abril de 1943) é uma ativista feminista, autora, junto com Selma James, do livro *O Poder da Mulher e a Subversão da Comunidade*. Seu trabalho deu início à Teoria da reprodução social e à campanha Salário para o Trabalho Doméstico.

<sup>4</sup> Selma James (nascida Selma Deitch, Nova York, 15 de agosto de 1930), é coautora do livro *The Power of Women and the Subversion of the Community* (com Mariarosa Dalla Costa), um texto referencial do movimento feminista. Foi uma das fundadoras da campanha Salário para o Trabalho Doméstico (International Wages for Housework Campaign) e coordenadora da Greve Mundial das Mulheres (Global Women's Strike).

<sup>5</sup> Silvia Federici (Parma, 1942) é uma filósofa contemporânea, professora e feminista autonomista italiana radicada nos Estados Unidos. Ela foi nos anos 1970 uma das pioneiras nas campanhas que reivindicavam salário para o trabalho doméstico. É autora de vários livros feministas. Atualmente é professora emérita da Universidade Hofstra em Nova York.

fundamental discutirmos classe, trabalho, considerando que o capitalismo tomou como sua a opressão de gênero e beneficiou-se dela.

Para Federici, as mulheres formam o pilar da organização capitalista como instrumento da acumulação de capital exercendo atividades vitais irredutíveis à mecanização. Tais atividades são chamadas de reprodutivas, ligadas ao cuidado de pessoas, e atribuídas às mulheres. Seu caráter opressor vem da falta de remuneração, reconhecimento, publicidade e visibilidade, ao contrário do trabalho produtivo, tão falado e exaltado na obra de Marx, atribuído aos homens como uma forma natural de divisão sexual de atividades.

“Sabe, a análise que fizemos de uma forma específica de exploração que as mulheres sofrem em nossa sociedade capitalista, nos levou à conclusão de que o contrato de casamento é realmente um contrato de trabalho, porque nós casamos por amor, mas como escrevi em um panfleto: ‘Eles chamam isso de amor, nós, de trabalho não remunerado’. Na verdade, o casamento, toda a legislação e todas as regras que organizam um núcleo familiar são parte da função que o trabalho da mulher na família e a própria família tem na reprodução da força de trabalho. [...] Isso significa que, toda a classe capitalista, todos os empregadores se beneficiaram imensamente desse trabalho. Eles não precisam produzir para criar uma infraestrutura que permitisse aos trabalhadores irem ao emprego diariamente. As mulheres têm sido a infraestrutura. [...] Então, o trabalho doméstico, que tradicionalmente se tornou invisível, não sendo considerado um trabalho, na verdade, é a base, a fundação e o apoio de todas as outras atividades de trabalho.”<sup>6</sup> (FEDERECI, 2021).

Após anos de lutas feministas, o direito das mulheres de entrar no mercado de trabalho exercendo atividades produtivas é alcançado, porém tal carga de responsabilidade não as desobriga do trabalho reprodutivo – tal como doméstico e cuidados com crianças e idosos – fazendo com que tenham uma dupla jornada laboral.

### **3. As lutas feministas por equidade de direitos**

A procura por reconhecimento e valorização do trabalho reprodutivo culminou com a campanha internacional para os salários domésticos, International Wages for Housework Campaign<sup>7</sup>, no início da década de 70, com caráter contestatório, de protesto, uma investigação sistemática a respeito das razões da opressão das mulheres no capitalismo.

À frente dessa campanha aparecem significativos nomes do feminismo, entre elas, Selma James, autora, junto com Mariarosa Dalla Costa, do livro *The Power of Women and*

---

<sup>6</sup> Transcrição de trechos da conversa de Silvia Federici (tradução nossa) com Arthur Renzo e Heleni Andrade, da Editora Boitempo, no canal do Youtube TV Boitempo. Dia 06.07.2020.

<sup>7</sup> IWFHC – Campanha Internacional pelo Salário do Trabalho Doméstico.

the Subversion of the Community<sup>8</sup> tratando de maneira desafiadora o controle do corpo da mulher através da dominação do capital que transformou seus órgãos reprodutivos, braços e pernas em instrumentos de acumulação de capital, e as relações entre ela, o homem, os filhos e a própria criação em trabalho equivalente ao produtivo.

Para essas importantes figuras do movimento feminista, a reivindicação por salários domésticos era uma estratégia política para a construção da greve das mulheres, em contraponto às tradicionais greves esquerdistas praticadas e pensadas como instrumento de luta dos trabalhadores homens.

No panfleto mais icônico dessas manifestações surgiu a frase, creditada à Silvia Federici: “Eles dizem que é amor, nós dizemos que é trabalho não remunerado.”<sup>9</sup>, uma crítica ao entendimento do trabalho doméstico como vocação. Esclarecendo que receber o salário por si só não seria a verdadeira revolução, entretanto, como forma de estratégia revolucionária enfraquece o papel que foi designado à mulher na divisão capitalista do trabalho e altera as relações de poder no interior da classe trabalhadora. Sem tirar o caráter desgastante, ao menos traria um pouco de visibilidade a esse trabalho.

Em *Mulheres, Raça e Classe*, Angela Davis, explica que o salário pode acabar legitimando ainda mais a escravidão doméstica e estas trabalhadoras continuariam tendo um tratamento degradante e seu trabalho continuaria sendo considerado pouco produtivo.

Bastante esclarecedora é a comparação que Federici (2019, p. 10) faz entre o preconceito sofrido pelas mulheres e o racismo:

Assim como o racismo e o etarismo, o machismo é um elemento estrutural do desenvolvimento capitalista, uma força material a se interpor no caminho de qualquer transformação social verdadeira, que não pode ser derrotada (como Marx acreditava) pela entrada das mulheres nas fábricas e pelo trabalho ao lado dos homens, mas exige, em vez disso, que as mulheres se rebelem contra a dominação masculina e suas bases materiais.

Vimos também que esse debate da década de 70 segue atual, sendo que mesmo que a mulher esteja inserida no mercado de trabalho, seja assalariada e que seja produtiva<sup>10</sup>, ela

---

<sup>8</sup> O Poder das Mulheres e a Subversão da Comunidade.

<sup>9</sup> 1974, *Wages Against Housework – Salários Contra o Trabalho Doméstico*.

<sup>10</sup> No sentido produtivo e improdutivo adotado por Karl Marx.

permanece tendo menor poder social que os homens, menores remunerações e uma enorme dificuldade para alcançar cargos hierarquicamente de destaque.

Ao fornecermos um pouco de dados numéricos, observemos, então, o que traz os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sobre a disparidade salarial com base no gênero: o rendimento das mulheres representa, em média, 77,7% do rendimento dos homens<sup>11</sup>, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD de 2019. Mesmo quando em cargos hierarquicamente de igual patamar, os homens obtêm remuneração superior a das mulheres. E os índices de desemprego são bem mais altos entre as elas.

Para Batista e Cacciamali (2009) a desigualdade salarial é decorrente de dois fatores: a heterogeneidade dos trabalhadores em relação aos atributos produtivos e a discriminação salarial. Este último ocorre porque trabalhadores com a mesma qualificação recebem remunerações distintas, em geral, relacionadas com a ocupação do trabalhador.

Uma questão a ser debatida, além da desigualdade evidente de salários em cargos equivalentes, é o setor no qual a mulher é inserida, o qual, em sua maioria, possui já uma média salarial menor, o que a faz ser duplamente penalizada. Segundo Silva (2006), as mulheres, ao conquistarem espaço de trabalho, passaram para outra luta, a luta pela igualdade de tratamento, de salário e de carga horária.

Na esfera de acesso aos poderes legislativo e executivo do nosso país, a lei nº 9.504/1997 que prevê a necessária proporção de homens e mulheres nas disputas eleitorais, nos termos do inciso II, do art. 46, modificação implementada no ano de 2021 é uma das diversas ações no sentido de fomentar a participação feminina na política e colaborar com a superação dos obstáculos enfrentados pelas mulheres.

Entretanto, Andrade (2022, p. 39), em sua análise sobre a eleição de mulheres no ano de 2022 para o poder legislativo, verificou que o eleitor, em sua maioria, pode até votar em mulheres, mas nas representantes de partidos que detêm ideias conservadoras e que não possuem pautas voltadas para a defesa das mulheres. Seu levantamento aponta que, das 77 parlamentares eleitas, 55 são de partidos conservadores, sem pautas feministas. Ou seja,

---

<sup>11</sup> Enquanto um homem, em média, recebe um salário de R\$ 2.555,00, uma mulher nas mesmas circunstâncias, tem uma remuneração de R\$ 1.985,00.

parcela daquelas que ocupam o legislativo nacional, não se preocupam com a defesa de outras mulheres e, por vezes, possuem ideias que apenas reproduzem o patriarcado.

Em vista disso, na opinião de Saffioti (2015), mesmo quando algumas mulheres chegam a melhores posições, tanto na política quanto no setor privado, se mantidas as hierarquias de classe e racial, perpetua-se a dominação masculina incidente na vida das outras mulheres. Afinal, se entre as mulheres há uma hierarquia, e aquelas de classe dominante possuem privilégios que as posicionam de melhor forma, mesmo que estas sejam dominadas pelos homens de mesma classe, elas, dispõem da força de trabalho de homens e mulheres da classe dominada.

#### **4. A autonomia econômica feminina e o combate à violência doméstica**

Compreendendo o cenário das relações sociais enraizadas na cultura patriarcal ao redor do planeta, há mais de 40 anos, a ONU – Organização das Nações Unidas - decretou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, quando ocorreu a I Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México; e, em 1979, foi aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW<sup>12</sup> pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Res. 34/180.

Esse tratado internacional traz a definição, em seu Art. 1º, de “discriminação contra a mulher”, que *“significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.”* (ONU, 1979).

A falta de escolhas, e o papel desempenhado na família e na sociedade, fez as mulheres serem consideradas dependentes dos homens, desde a infância, obedecendo ao pai, e durante a vida adulta, quando passava a sujeitar-se às ordens do marido. E essa cultura, dentro de um sistema capitalista, torna a mulher dependente do marido em questões financeiras.

Assim sendo, mesmo com tantos esforços do feminismo durante todos esses anos, continuamos em uma sociedade regida pelo machismo, predominantemente discriminatória, onde

---

<sup>12</sup> sigla para *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*.

a mulher é vista como objeto, que precisa agir conforme limites morais impostos como padrão de conduta, com o intuito de satisfazer inicialmente o pai e depois o marido. Diante disso, quando vítimas de violência, as mulheres enfrentam uma enorme dificuldade de pôr um fim a relacionamentos nocivos.

O patriarcado é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens, que não abrange apenas a família, mas sim a sociedade como um todo. Pois não se trata de uma relação privada, mas civil. Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. (SAFFIOTI, 2015, p.48)

Precisamos, como lembra hooks (2018), conscientizar a sociedade, em especial a mulher, contra a violência doméstica e em vários espaços sociais. E, na luta pelo fim da violência contra a mulher é necessário notarmos que essas manifestações violentas e sua propagação são frutos não somente do público masculino, resultam também das mulheres que absorvem esse ideal como legítimo e utilizam da força para impor suas vontades seja aos filhos, às demais mulheres e a si mesmas. Em vista disso, para alcançarmos a liberdade da dominação masculina e patriarcal que marcam todos os âmbitos de nossa sociedade, temos o pensamento feminista, oferecendo a mudança necessária.

A consequência de um sistema patriarcal de dominação é a violência contra a mulher, impondo papéis sociais conforme subjetividades, com discursos morais, biológicos e religiosos, afirmando que o sexo é determinante nas atribuições de cada pessoa na sociedade, e por isso, inalterável.

Em 1993, a Assembleia Geral da ONU, em sua Resolução 48/104, proclama a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Em seu primeiro artigo, o conceito de “violência contra as mulheres” é dado como: *“qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.”*

A dificuldade de romper ciclos de violência, disfarçados sutilmente como práticas naturais de convívio e relacionamento, está no reconhecimento desse sofrimento, e até mesmo na negação dos abusos.

Nesta mesma Declaração, são especificados os tipos de violência:



Art. 2º. A violência contra as mulheres abrange os seguintes atos, embora não se limite aos mesmos:

a) violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;

b) violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;

c) violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

(ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

A problemática da dependência econômica das mulheres passou a ter maior importância a partir de 1995, com a IV Conferência sobre a Mulher realizada na China. Visto que, o fator financeiro é uma determinante no momento da denúncia de agressões e abusos, corroborando com o medo e as incertezas das vítimas.

No Brasil, temos a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, buscando uma integração nas ações públicas referentes à causa feminina. O Dec. 4377/2002, que promulgou a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Lei 10.886/2004, a qual prevê penas mais severas à violência doméstica; a Lei Maria da Penha<sup>13</sup>, que cria mecanismos de prevenção e coibição. Além disso, alguns eixos estruturantes dessas políticas precisam ser levados a sério: prevenção, com ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; assistência, fortalecendo a Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos; enfrentamento e combate, com ações punitivas; e, acesso e garantia de Direitos, cumprindo a legislação nacional e internacional.

Contudo, apesar da legislação brasileira ser considerada muito avançada, o Brasil é um dos países com maiores índices de violência doméstica<sup>14</sup> e de homicídios em que as vítimas são mulheres<sup>15</sup>. E, para tratar tais crimes de maneira mais efetiva, a Lei 13.104/2015, tornou o feminicídio<sup>16</sup> um homicídio qualificado, colocando-o na lista de crimes hediondos.

---

<sup>13</sup> A Lei 11.340/2006.

<sup>14</sup> De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres no primeiro semestre 2022.

<sup>15</sup> De acordo com o Monitor de Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, em 2022, 1,4 mil mulheres foram mortas apenas pelo fato de serem mulheres – uma a cada 6 horas, em média.

<sup>16</sup> É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

Nas palavras de Bianchini (2023), esse tipo de crime é a ponta do iceberg de um ciclo de violência que pode durar 10 anos ou mais na vida de uma mulher. Ressalta, ainda, que a dependência financeira é o segundo motivo pelo qual a vítima não denuncia a agressão vivida, sendo uma das grandes responsáveis por aprisionarem mulheres no ciclo da violência. Acrescentando que o primeiro motivo da vítima deixar de procurar ajuda é o medo de vingança do agressor<sup>17</sup>.

No âmbito patrimonial, a violência consiste em qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional. Entre as ações, constam destruir material profissional para impedir que a mulher trabalhe; controlar o dinheiro gasto, obrigando-a a fazer prestação de contas, mesmo quando ela trabalhe fora; queimar, rasgar fotos ou documentos pessoais.

Uma discussão bem recente é sobre uma medida assistencial da Lei Maria da Penha, que possibilita a mulher que sofre violência e precisa ir para outro local, pedir a manutenção do seu contrato de trabalho, se ela for empregada, e a transferência para outro local, quando ela for funcionária pública. A dúvida reside na viabilidade, ou seja, qual a fonte de pagamento dos dias afastados. Para Bianchini (2023), uma possível solução foi dada em uma decisão do STJ, equiparando essa suspensão com o auxílio-doença<sup>18</sup>.

Ainda mais recente é a obrigatoriedade, para todo o Poder Judiciário do Brasil, das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero<sup>19</sup>, considerando, nos julgamentos, as especificidades das pessoas envolvidas, a fim de evitar preconceitos e discriminação por gênero e outras características. A resolução aprovada também cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no

---

<sup>17</sup> DataSenado 2019. “O que leva uma mulher a não denunciar a agressão? Respostas dadas pelas vítimas: 1. Ter medo do agressor 62%; 2. Dependere financeiramente do agressor 32%; 3. Preocupar-se com a criação dos filhos 31%”.

<sup>18</sup> Resp 1.757.775-SP. Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/08/2019, DJe 02/09/2019. Incide o auxílio-doença, diante da falta de previsão legal, referente ao período de afastamento do trabalho, quando reconhecida ser decorrente de violência doméstica e familiar, pois tal situação advém da ofensa à integridade física e psicológica da mulher e deve ser equiparada aos casos de doença da segurada, por meio de interpretação extensiva da Lei Maria da Penha. Cabe ao empregador o pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento da empregada vítima de violência doméstica e familiar e fica a cargo do INSS o pagamento do restante do período de afastamento estabelecido pelo juiz, com necessidade de apresentação de atestado que confirme estar a ofendida incapacitada para o trabalho e desde que haja aprovação do afastamento pela perícia do INSS, por incidência do auxílio-doença, aplicado ao caso por meio de interpretação analógica.

<sup>19</sup> Recomendação N° 128 de 15/02/2022 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Como já havíamos dito, o Brasil é um dos líderes na abordagem de questões de gênero e no avanço sistemático da inclusão, e visando criar condições que auxiliem as mulheres a terem independência financeira, mantendo-as afastadas das situações de violência doméstica, a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, reserva 10% das vagas intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE) às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. E, na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral. Esta norma é um suporte, uma medida que tem o potencial de aumentar as chances das mulheres serem inseridas no mercado de trabalho.

É relevante falarmos, também, sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS<sup>20</sup> da Agenda 2030 da ONU, acordo assinado por 193 países. Entre eles, o ODS 5<sup>21</sup> – Igualdade de Gênero quer alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, que serve como pilar para que todos os outros objetivos sejam alcançados. Em seus nove desdobramentos, daremos ênfase:

“5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública. [...]

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.”

(ONU, 2015)

Consideramos que as mulheres, sistematicamente, ainda têm menos acesso e controle sobre recursos, tais como meios produtivos, meios políticos, recursos econômicos e tempo, incluindo terra, crédito, ciência e tecnologia, treinamento vocacional, informação e comunicação. O empoderamento da mulher consiste em realçar sua importância na sociedade, dando-lhe o controle sobre o seu desenvolvimento, com o direito à educação e formação

---

<sup>20</sup> Ou Objetivos Mundiais para o Desenvolvimento Sustentável, de 2015.

<sup>21</sup> ONU Mulheres.

profissional, construindo suas vidas de acordo com suas próprias aspirações. Ainda, o direito à liberdade de consciência, religião e crença, e todos os aspectos de sua saúde.

Enfatizamos a relevância da total participação da mulher, em base de igualdade, em todos os campos sociais, incluindo a participação no processo decisório e o acesso ao poder, na vida pública, especialmente no campo da tomada de decisões públicas, de ser elegível para todos os organismos publicamente eleitos, participando na formulação da política de seu país e na sua execução, de ocupar empregos públicos e de exercer todos os cargos públicos.

Por fim, entendendo o papel social do setor privado, a participação feminina ativa nestes espaços de tomada de decisão também se relaciona com a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

## **5. Considerações Finais**

Mesmo a Constituição brasileira garantindo a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza, assim como, também, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, estendendo este princípio de igualdade para as relações familiares, ainda assim, o maior desafio democrático encontra-se em neutralizar as desigualdades, como uma questão de direitos humanos e também um indicador de desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas, reduzindo e prevenindo o impacto das instabilidades sociais e naturais. Tais objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz só serão alcançados com a participação ativa das mulheres e a incorporação de suas perspectivas em todos os níveis de tomada de decisão.

Legislações pró-mulher; o reconhecimento da igualdade de gênero no mundo do trabalho (produção) fortemente associado à igualdade de gênero na esfera da reprodução (cuidado doméstico e familiar); a garantia de condições para que trabalhadores e trabalhadoras com encargos familiares tenham direito à livre escolha de emprego; igualdade em direitos, responsabilidades e oportunidades sem depender do fato de nascerem do sexo masculino ou feminino; um estado de completo bem-estar físico, mental e social; são alicerces do sucesso dessa sociedade tão almejada.

Destacamos que gênero é parte do contexto sociocultural mais amplo e junto com raça e etnia, formam componentes de desigualdades estruturais, onde mulheres e população

negra apresentam os piores indicadores socioeconômicos. Sendo pertinente a análise de critérios como classe, nível de pobreza, idade e orientação sexual.

O combate efetivo contra a discriminação sofrida pelas mulheres significa o fim de toda e qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que prejudique ou invalide o reconhecimento ou o uso pela mulher de seus direitos fundamentais em todas as áreas de sua vida.

A dependência financeira é um fator determinante de permanência de mulheres em relacionamentos abusivos, e percebendo que fatores estruturais são impeditivos e limitam o empoderamento das mulheres, lembramos que qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada, e vão contra o princípio da equidade e dos Direitos Fundamentais, tidos como a base de uma sociedade civilizada e desenvolvida.

## Referências Bibliográficas

ANDRADE, A. C. A. I. **Representatividade feminina no poder e a busca pelo desenvolvimento.** In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 29 – 2022, Balneário Camboriú: SC, 2022. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/b2ie57w1/hWn1OJ6nFNz8UG39.pdf> Acesso em: 14 abr. 2023.

BATISTA, N., N., F.; CACCIAMALI, M., C. **Diferencial de salários entre homens e mulheres segundo a condição de migração.** Revista Brasileira de Estudos de População. v. 26, n. 1, p. 97-115, 2009. Disponível em: [https://rebep.org.br/revista/article/view/149/pdf\\_143](https://rebep.org.br/revista/article/view/149/pdf_143) Acesso em: 14 abr. 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida.** Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BIANCHINI, Alice. **A Qualificadora do Femicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva?** R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 203 – 219. Jan/Mar. 2016. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/arquivos/documentos/artigos/femicidio.pdf> Acesso em: 12 abr. 2023.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades.** Mediações, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, Jul./Dez. 2015. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4130753/mod\\_resource/content/1/Biroli%282015%29%20Genero%20raca%20classe.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4130753/mod_resource/content/1/Biroli%282015%29%20Genero%20raca%20classe.pdf) Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 14 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 14 abr. 2023.

DALLA COSTA, Mariarosa; JAMES, Selma. **The Power of Women and the Subversion of the Community**. Bristol: Falling Wall Press, 1972.

\_\_\_\_\_. **On the general strike**. In: All Work and No Pay: Women, Housework and the Wages Due. Bristol: Falling Wall Press, 1975.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

\_\_\_\_\_. **O patriarcado do salário – notas sobre Marx, gênero e feminismo**. São Paulo: Boitempo, 2021.

\_\_\_\_\_. Wages Against Housework. 1975. Panfleto. Disponível em: [https://llcp.univ-paris8.fr/IMG/pdf/wages\\_against\\_housework.pdf](https://llcp.univ-paris8.fr/IMG/pdf/wages_against_housework.pdf) Acesso em 14 abr. 2023.

FERRAJOLI, Luigi, **Manifesto pela igualdade e Por uma constituição da Terra**; Trad.: Sérgio Cademartori. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2021. Disponível em: <https://sites.google.com/unilasalle.edu.br/editora-unilasalle/e-books-gratuitos/manifesto-pela-igualdade-e-por-uma-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-terra> Acesso em: 12 abr. 2023.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Ana Luzia Libânio. 1.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

\_\_\_\_\_. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

LEME, C.; WAJNMAN, S. **Tendências de corte nos diferenciais de rendimento por sexo**. In: HENRIQUES, R. (org.). Desigualdade e pobreza no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

LERNER, G. **A criação do patriarcado: histórias da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Pensamento; Cultrix, 2019.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) – **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 12 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. ONU Mulheres Brasil. **Conferências Mundiais da Mulher**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/> Acesso em: 12 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. ONU Mulheres Brasil. **Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres-Feminicídios**. Brasília, DF: ONU Mulheres Brasil; Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR). Abril, 2016. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf) Acesso em: 12 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. ONU Mulheres Brasil. **Paridade de Gênero**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/paridade/> Acesso em: 12 abr. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Marco Aurélio Dias da. **Todo o poder às mulheres: esperança de equilíbrio para o mundo**. 5.ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2006.

YOUTUBE: Direito em Pauta: **LEIS DE 2021/22 QUE TRATAM DOS DIREITOS DAS MULHERES - Dra. Alice Bianchini | Direito em Pauta**. 2023. Disponível em: <https://youtu.be/gjqBuaoYLjs> Acesso em: 12 abr. 2023.

YOUTUBE: TV Boitempo: **Silvia Federeci - Eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não remunerado**. 2020. Disponível em: <https://youtu.be/bFSI4nEB6jI> Acesso em: 14 abr. 2023.